



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 084/2021-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 23 de Julho de 2021, por videoconferência

RESOLVE:

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	Inquérito Civil: 121.2018.000084 (01/2016) Assunto Principal: Apurar irregularidade na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao exercício de 2011. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. RELATÓRIO DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Presidente Figueiredo.		NAS RELATANDO DIVERSAS IRREGULARIDADES NA REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
02	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000056 (015-2016)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no Processo Seletivo n.º 003/2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO N.º 003/2016, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS CARGOS DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO REFERIDO PROCESSO SELETIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p>03</p>	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000066 (010/2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis violações injustificáveis do dever de garantia à saúde, mais precisamente ocorridas no âmbito do Hospital Geral Eraldo Neves Falcão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS VIOLAÇÕES INJUSTIFICÁVEIS DO DEVER DE GARANTIA À SAÚDE. HOSPITAL GERAL ERALDO NEVES. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. ÚLTIMA DILIGÊNCIA DATADA DE 2016. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PELO MEMBRO MINISTERIAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>04</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000798-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar ocupação irregular de logradouro público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOGRADOURO PÚBLICO PELO "BOEMIA BAR". VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO IMPLURB. NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO DE MODO A EVITAR A OCUPAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO. QUESTÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			MENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
05	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002873-6</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar medidas adotadas pela Unimed/Manaus, para superar o momento de crise econômica, financeira e administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAR MEDIDAS ADOTADAS PELA UNIMED MANAUS PARA SUPERAR O MOMENTO DE CRISE ECONÔMICA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, NÓS AUTOS DO PROCESSO N.º 0622103-97.2019.8. 04.0001, DEFERINDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
06	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000102-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar o procedimento de matrículas para as vagas em creches municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 27.^a Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR O PROCEDIMENTO DE MATRÍCULAS PARA VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELAS 27. ^a , 28. ^a , 55. ^a E 59. ^a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS SUGERIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFERIDOS POR	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			CONFERÊNCIA VIRTUAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, c/c ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
07	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000458-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na distribuição de merenda escolar durante a pandemia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL N.º 13.987/2020. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. REGULAR FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
08	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002639-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta comercialização de carne suína em Manaus, fornecida por criadores clandestinos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Esta-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DE CARNE SUÍNA EM MANAUS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA. PARECER TÉCNICO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>do do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ACERCA DAS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NO DEVER DE FISCALIZAR. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS PROMOTORIAS DE IRANDUBA E MANACAPURU PARA APURAR O FORNECIMENTO DE CARNES SUÍNAS NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
09	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002853-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual irregularidade na cobrança de estacionamento no Hospital Infantil da Unimed Manaus, em Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Unimed Manaus; Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO NO HOSPITAL INFANTIL DA UNIMED MANAUS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. PROPRIEDADE PRIVADA. REGULAR COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ARTS. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
10	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001908-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições de uso do poço artesiano e da embarcação rabeta, pertencentes à Unidade Básica de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Saúde – UBSR, localizada na Comunidade Nossa Senhora de Fátima e Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL INDICANDO O RESTABELECIMENTO DO POÇO ARTESIANO E A AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001383-9</p> <p>Assunto Principal: Avaliar a execução do orçamento da saúde do ano de 2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. AVALIAR A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA SAÚDE NO ANO DE 2017. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVES-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			TIGAÇÕES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
12	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003695-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público – PRODEPPP.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/2009 – SEINF. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. OBRA DEVIDAMENTE EXECUTADA COM ALTERAÇÕES REALIZADAS DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003300-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar as condições do Centro de Reabilitação em Dependência Química Ismael Abdel Aziz – CRDQ.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. APURAR SITUAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA ISMAEL ABDEL AZIZ – CRDQ. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. MELHORIAS SUBSTANCI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>		<p>AIS OBSERVADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
14	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003252-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades/impropriedades na estrutura da Policlínica Municipal Dr. Raimundo Franco de Sá.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. INSPEÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT. REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE. IRREGULARIDADES SANADAS NA MAIOR PARTE. ESTRUTURA GARANTINDO O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DA UNIDADE DE SAÚDE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES OFERECIDOS PELA POLICLÍNICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>15</p>	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000347-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar ocorrência de violação de direitos e vulnerabilidade pessoal de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS E VULNERABILIDADE PESSOAL DE MENOR. COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR – V CMPM, UNIDADE NILTON LINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SINDICÂNCIA INTERNA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES. MEDIDAS PEDAGÓGICAS ADOTADAS PELA DIREÇÃO ESCOLAR VISANDO A CONSCIENTIZAÇÃO DOS ALUNOS NO COMBATE AO BULLYNG. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>16</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002404-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.		COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
17	Procedimento Preparatório: 046.2021.000032 (001.2015) Assunto Principal: Apurar as condições de estrutura e funcionamento do anexo da Escola Indígena Maria Pinto Pereira. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. FALHAS NA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA INDÍGENA MARIA PINTO PEREIRA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ. VERIFICAÇÃO DO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA, A PARTIR DA INAUGURAÇÃO DE NOVO PRÉDIO COM INFRAESTRUTURA ADEQUADA, CONSOANTE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
18	Inquérito Civil: 121.2018.000016 (005-2018) Assunto Principal: Apurar possível omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias pelo Município de Presidente Figueiredo, durante o exercício fi-	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO MUNICÍPIO DE PRESI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>nanceiro de 2012.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>		<p>DENTE FIGUEIREDO DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO E O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA AVENÇA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
19	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000082 (22/2015)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis violações do dever de prestar serviço de urbanização e acessibilidade no Bairro Galo da Serra II.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR POSSÍVEIS VIOLAÇÕES DO DEVER DE PRESTAR SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE NO BAIRRO GALO DA SERRA II. INFORMAÇÃO DATADA DE 2017, PRESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. OBRAS NÃO CONCLUÍDAS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			ÇÕES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
20	<p>Inquérito Civil: 176.2020.000022 (004.2017)</p> <p>Assunto Principal: Apurar inexecução de obra contratada por meio de recursos provenientes do Fundo Nacional de Educação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Boa Vista dos Ramos.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXECUÇÃO DE OBRA CONTRATADA POR MEIO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DOS RAMOS, NO ANO DE 2014. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PREJUÍZO EM QUESTÃO RESIDE NO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. EFETIVA COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PELA UNIÃO FEDERAL, CONSOANTE SE EXTRAÍ DO SITE OFICIAL DO TESOUREIRO NACIONAL, DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS MOLDES DO ART. 109, I, DA CF. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA	À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuição em favor do MPF, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			Nº115145/PE. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
21	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000053 (05/2017)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no contrato n.º 153/2011, firmado entre o Município de Presidente Figueiredo e a empresa Amazon Spring Agro Ind. e Com. LTDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO N.º 153/2011, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E A EMPRESA AMAZON SPRING AGRO IND. E COM. LTDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
22	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000127-3</p> <p>Assunto Principal: Investigar a infraestrutura das Escolas Municipais Hermérito Cabrinha, Roberto Ruiz Hernandez e Cleonice Maria Fernandes.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES NA INFRAESTRUTURA DE TRÊS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção dos Direitos à Educação</p>		<p>LAÇÃO ÀS ESCOLAS HEMÉRITO CABRINHA (Nº 0815082.2020.8.04.0001) E ROBERTO RUIZ HERNANDEZ (Nº 0815591-80.2020.8.04.0001). REGULARIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA UNIDADE CLEONICE MARIA FERNANDES, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
23	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000020-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos maus tratos contra criança praticados por sua genitora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. POSSÍVEIS MAUS TRATOS CONTRA MENOR, POR SUA GENITORA. VISITAS DOMICILIARES PROMOVIDAS PELO CONSELHO TUTELAR. AUSÊNCIA DE RISCO SOCIAL DA CRIANÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
24	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002863-6</p> <p>Assunto Principal: “Su-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSÍVEL VIOLAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA POR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto</p>

	<p>posta prática de reajuste de preço de forma uniforme, apontado 57 (cinquenta e sete) estabelecimentos comerciais (postos de combustíveis) ”.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>		<p>POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, CONSISTENTE NA VARIAÇÃO UNIFORME DE PREÇOS. DESMEMBRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO EM DIVERSOS INQUÉRITOS CIVIS, COM ENFRENTAMENTO INDIVIDUAL DE CADA ESTABELECIMENTO INVESTIGADO, NOS TERMOS DO ART. 32 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. PROPOSITURA DE DIVERSAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. ESVAZIAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>da Conselheira Relatora.</p>
25	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001569-2</p> <p>Assunto Principal: Suposto abandono de prédio público, localizado na Rua Labor, Bairro de Educandos, nesta Cidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO ABANDONO DE PRÉDIO PÚBLICO, PERTENCENTE AO ESTADO DO AMAZONAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SENTIDO DE QUE TERIA SIDO FIRMADO TERMO DE GESTÃO DE USO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, COM A FINALIDADE DE PRESERVAÇÃO DO REFERIDO PATRIMÔNIO. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO JUNTADO AOS AUTOS, EM DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA CONSERVAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			IMÓVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
26	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002290-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual prática de crime de abuso de autoridade por policiais militares a identificar, tendo como vítimas os nacionais C. V. F. e K. J. T. de M.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. VERIFICADO QUE O FATO NARRADO É OBJETO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 06.2019.00002552-1, EM TRAMITAÇÃO NA 60ª PROCEAP. DESNECESSIDADE DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL EM DUPLICIDADE. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PREVENTA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, C/C ART. 25, §1º, III, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
27	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000660-2</p> <p>Assunto Principal: Possível dificuldade de consumidor no cancelamento de contrato junto à academia SmartFit.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSÍVEIS DIFICULDADES NO CANCELAMENTO DE CONTRATO JUNTO À ACADEMIA SMARTFIT. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO FORNECEDOR DE SERVIÇOS. RESTRIÇÕES NO ATENDIMENTO PRESENCIAL ANTE À PANDEMIA DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>		<p>COVID-19. CONSTATADO QUE A DIFICULDADE ENFRENTADA PELO NOTICIANTE FOI PONTUAL, NÃO REPRESENTATIVA DE GRAVES VIOLAÇÕES AO DIREITO DO CONSUMIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
28	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000355-0</p> <p>Assunto Principal: Prejuízo a candidato no resultado das questões dissertativas na prova para eleição de Conselheiros Tutelares da Cidade de Manaus/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE PROVAS PARA A ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES NA CIDADE DE MANAUS. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DO FATO DENUNCIADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>29</p>	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000269-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos maus tratos contra adolescente praticado por seus genitores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DENÚNCIA ANÔNIMA ACERCA DE SUPOSTOS MAUS TRATOS A MENOR, PRATICADOS PELOS RESPECTIVOS GENITORES. DIFICULDADE NA LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS, CONFORME RELATÓRIO EXPEDIDO PELO CONSELHO TUTELAR. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA QUE INTENTE LOCALIZAR O ENDEREÇO DA ADOLESCENTE, POR MEIO DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À ESCOLA ESTADUAL DOM MILTON CORRÊA PEREIRA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>30</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002580-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares em desfavor de Diego Lima da Cunha, ao ser preso em flagrante.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE LESÃO CORPORAL POR POLICIAIS MILITARES, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. EMISSÃO DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA SUPOSTA VÍTIMA, NO SENTIDO DE QUE INEXISTIRIA OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DESTA. AUSÊNCIA DE JUSTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.		CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, caput, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
31	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000266-5</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática do crime de abuso de autoridade cometido por Policiais Civis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR POLICIAIS CIVIS. DESINTERESSE DA SUPOSTA VÍTIMA NA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES AO DIRECIONAMENTO DAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 121.2018.000004 (002.2017)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível crime de maus tratos a animais.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL MAUS TRATOS A ANIMAIS. CENTRO AMBIENTAL DE PRESERVAÇÃO E	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>		<p>PESQUISAS DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS – CPPMA. INSPEÇÃO DO IBAMA CONSTATANDO A REGULARIDADE NO TRABALHO REALIZADO PELO ÓRGÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	
33	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000050 (01/2017)</p> <p>Assunto Principal: Apurar cumprimento de intervenções de áreas de potencial risco geológico, relacionada ao movimento de massas e inundações da cidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO ELABORADO, NO ANO DE 2013, PELO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – CPRM APÓS MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO GEOLÓGICO. APURAR O CUMPRIMENTO DE INTERVENÇÕES NAS ÁREAS DE POTENCIAL RISCO GEOLÓGICO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, NO ANO DE 2017, APRESENTANDO MEDIDAS PREVENTIVAS EM ÁREAS DE RISCO CATALOGADAS PELO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. PROMO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<p>ÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. OFICIAR AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PARA QUE APRESENTEM RELATÓRIOS ATUALIZADOS DE VISTORIAS TÉCNICAS A SEREM REALIZADAS NAS ÁREAS DE RISCO SITUADAS NO MUNICÍPIO E ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO CPRM. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PELO PROMOTOR, PARA REGISTRO FOTOGRÁFICO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS ÁREAS DE RISCO, AINDA QUE COMPROVADA A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA QUESTÃO PONTUAL APRESENTADA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
34	<p>Inquérito 240.2020.000034 (003.2020)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta situação de negligência e abuso financeiro praticado contra pessoa idosa.</p>	<p>Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA E ABUSO FINANCEIRO. NOTÍCIA ANÔNIMA. FORAM PRESTADAS MEDIDAS DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri.</p>		<p>PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA. OCORRÊNCIA DE ÓBITO DA PESSOA IDOSA NO DIA 26/09/2020. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
35	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000039 (03/2015)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Codajás.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM A FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VERBA PROVENIENTE DE CONVÊNIO NÃO ESPECIFICADO FIRMADO COM O "FUNDO DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE" (sic). DADOS INSUFICIENTES. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>36</p>	<p>Inquérito 121.2018.000085 (02/2016)</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar existência de regularização do licenciamento ambiental e vistoria do corpo de bombeiros por parte dos revendedores de combustíveis localizados no município de Presidente Figueiredo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR REGULIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS POR PARTE DOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEL. JUNTADA DE NOTÍCIA DE FATO SOBRE FATO ESTRANHO AO INQUÉRITO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART.39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. RECOMENDAÇÃO AO MEMBRO DE QUE DIANTE DO RECEBIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ESTRANHA AO OBJETO INICIAL DO INQUÉRITO CIVIL, SEJA DADO INÍCIO A NOVA INVESTIGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, com recomendação ao membro que diante do recebimento de Notícia de Fato estranha ao objeto inicial do Inquérito Civil, seja dado início a nova investigação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>37</p>	<p>Inquérito 06.2020.00000462-6</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto Principal: Apurar o não preenchimento, por parte da Sra. Patrícia Cardoso Dias, dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso firmado entre o Município de Iranduba e a Secretaria Municipal de</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIREÇÃO DO HOSPITAL HILDA FREIRE EM IRANDUBA. TERMO ADITIVO AO TERMO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>		<p>DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EXIGINDO EXPERIÊNCIA DE, NO MÍNIMO, UM ANO, JUNTO AO SUS. DIRETORA NOMEADA ATENDE À QUALIFICAÇÃO EXIGIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
38	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00003050-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar descontinuidade no fornecimento de medicamento de uso contínuo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESCONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DE USO CONTÍNUO DE CONSUMIDOR SEGURADO DA COOPERATIVA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE A UNIMED MANAUS E O MINISTÉRIO PÚBLICO. SITUAÇÃO DA CONSUMIDORA DENUNCIANTE REGULARIZADA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, § 9, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			VAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	
39	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002856-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar falhas e irregularidades no sistema Integrado da Gestão Inteligente de Transporte – SIGT e Passa Fácil.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Instituto de Mobilidade Urbana – IMMU; Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas – SINETRAM; e Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FALHAS E IRREGULARIDADES NO SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO INTELIGENTE DE TRANSPORTE E PASSA FÁCIL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSTITUTO DE MOBILIDADE URBANA – IMMU E PELO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS – SINETRAM. NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE PARA APRESENTAR INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ACERCA DOS FATOS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
40	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001518-1</p> <p>Assunto Principal: apurar eventuais irregularidades no Contrato n. 032/2010-SEINFRA, de que objetivou a reforma e ampliação do 8º Batalhão da Polícia Militar, localizado no município de Tabatinga/AM.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES AO CONTRATO N.º 032/2010 SEINFRA. AUTOS ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 2015.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>OBRA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INSPEÇÃO IN LOCO PELO TCE (ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA COMUNICAÇÃO AO MPEAM). LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
41	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001481-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades nos plantões de servidores efetivos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. HOSPITAL BALBINA MESTRINHO. APURAR COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTÕES. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. SOLITAÇÃO DE PERÍCIA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO. NÃO REALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REGULAMENTAÇÃO DO BANCO DE HORAS PELO COLEGIADO DIRETOR DA MATERNIDADE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
42	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003785-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público – PRODEPPP.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR A IRREGULARIDADE NO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA REALIZADA SEM QUE SE CONFIGURE PREJUÍZO AO ERÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL N.º 1.357/2009 NÃO VISLUMBRADA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE A QUAL DISCUTE A CONVENIÊNCIA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
43	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003475-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES AO TERMO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>DE PARCERIA 05/2006, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEAS E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO DARZI. AUTOS RECEBIDOS NA 70ª PJ APENAS EM 2014, DECORRENTE DE DESMEMBRAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PELA 46ª PROMOTORIA DE ASSOCIAÇÕES. ACÓRDÃO DO TCE/AM JULGANDO LEGAL O REFERIDO TERMO EM 2020. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
<p>44</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00000011-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar o possível acúmulo de remuneração de professores efetivos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, em razão de estarem sendo selecionados internamente para cumular atividade docente em detrimento da realização de processo seletivo.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ACÚMULO DE REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. TERMO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p>		<p>AJUSTAMENTO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. MATÉRIA ANALISADA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS AUTOS DO PP N.º 06.2020.00000364-9. RESOLUÇÃO N.º 012/2021-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
45	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000848-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar inobservância às normas sanitárias de prevenção ao COVID-19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19 POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NA MARINA DO DAVI. INSPEÇÃO REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DENÚNCIA NÃO COMPROVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTS. 39, I E 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
46	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000837-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>a suposta prática do crime de prevaricação por parte da Autoridade Policial do 16.º DIP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.</p>		<p>PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO À DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS PROCEAPS PARA APURAR AS CONDIÇÕES MATERIAIS E HUMANAS DE FUNCIONAMENTO DO 16º DIP.</p>	<p>tora.</p>
47	<p>Inquérito Civil: 175.2021.000022 (006.2013)</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de abatedouro de animais e devido cumprimento de regras sanitárias voltados ao referido abate de animais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Carauari-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE REGRAS SANITÁRIA. AUSÊNCIA DE ABATEDOURO NO MUNICÍPIO. OBTEVE-SE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOVE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO AJUSTE FIRMADO. O ILUSTRE AGENTE MINISTERIAL PROCEDEU AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB O ENTENDIMENTO DE QUE A OBTENÇÃO DO TÍTULO EXE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			CUTIVO EXTRAJUDICIAL DECORRENTE DA CELEBRAÇÃO REFERIDA CONTEMPLA O CERNE DOS INTERESSES INICIALMENTE TRATADAS NOS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ATRAÇÃO DE NORMA POSITIVA AO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
48	<p>Procedimento Administrativo: 121.2018.000029 (16/2018)</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar junto ao Poder Legislativo municipal sobre a existência lei ou de projeto de lei tendente a evitar que cidadãos com condenações criminais, de improbidade administrativas, com contas reprovadas pelos Tribunais de Contas, possam tomar posse nos mais diversos cargos da administração municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ACOMPANHAR JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE PROJETO DE LEI TENDENTE A EVITAR QUE CIDADÃOS COM CONDENAÇÕES CRIMINAIS, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONTAS REPROVADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS, POSSAM TOMAR POSSE NOS MAIS DIVERSOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. DOS DOCUMENTOS COLACIONADOS VERIFICA-SE QUE A NORMA COLIMADA FOI DEVIDAMENTE CONTEMPLADA NO SEIO DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DAQUELE MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			MENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
49	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000079 (15/2015)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas movimentações financeiras, constatadas pelo COAF, nas contas bancárias do Município de Presidente Figueiredo/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS IDENTIFICADAS EM RELATÓRIO DO COAF. DETECTADO A EXISTÊNCIA DA AÇÃO JUDICIAL Nº 2012.001030-7 CUJO TRÂMITE AFETA OS PRESENTES EM FACE DE LITISPEN-DÊNCIA. HÁ AFINIDADE COM OS PRESENTES AUTOS. OCORRÊNCIA DE LITISPEN-DÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
50	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000073 (007/2015)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na execução de obra de reforma na Escola Municipal Nelson Dorneles no ano de 2009, no Município de Presidente Figueiredo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL NELSON DORNELES NO ANO DE 2009. TRAMITA UMA AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 163/2009 ATUALMENTE EM SEDE DE APELAÇÃO CIVIL Nº 2010.001831-4. HÁ AFINIDADE COM	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo-AM.</p>		<p>OS PRESENTES AUTOS. OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DO ART. 39, IDA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
51	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001810-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de irregularidade no abastecimento de medicamentos e produtos para a saúde, materiais de expediente, e a ausência de ambulância de apoio no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Campos Sales.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Marlon Seabra Peres, Secretária de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM e Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DIFUSOS INDISPONÍVEIS. SAÚDE PÚBLICA. APURAR NOTÍCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS INADEQUADOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, E A AUSÊNCIA DE AMBULÂNCIA DE APOIO NO ÂMBITO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAMPOS SALES. O REPRESENTANTE MAIS QUESTIONOU ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SEDE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIDADE DE SAÚDE DO QUE PRECISAMENTE ILEGALIDADES. O DOUTO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROCEDEU À INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> ONDE CONSTATOU QUE OS SERVIÇOS ALI PRESTADOS MOSTRAVAM-SE REGULARES. HOVE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
52	<p>Procedimento Preparatório: 046.2019.000104 (002/2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na câmara de refrigeração, que utiliza sistema à base de amônia, ausência de área de escoamento de lixo decorrência da atividade, comercial construção em área de preservação permanente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça comarca de Humaitá.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO, QUE UTILIZA SISTEMA À BASE DE AMÔNIA, AUSÊNCIA DE ÁREA DE ESCOAMENTO DE LIXO DECORRÊNCIA DA ATIVIDADE, COMERCIAL CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. SUBMETIDO OS AUTOS AO E. CSMP CONSTATOU-SE QUE AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OS AUTOS FORAM REMETIDOS NOVAMENTE A ESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, O DOUTO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO TOMOU A EFEITO O PARECER TÉCNICO Nº	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

				<p>1358/2018-GELINA QUALIDADE DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS APESAR DE NÃO JUNTAR AOS PRESENTES A SUA CÓPIA. REMETIDO OS AUTOS À PROMOTORA DE ORIGEM PARA QUE PROCEDESSE AO SANEAMENTO DO FEITO PARA O FIM DE SUA REGULARIDADE FORMAL. VERIFICO A TOMADA DA DILIGÊNCIA DETERMINADA. NOVA REMESSA DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO A ESTE E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DAS DILIGÊNCIAS NÃO SE APUROU QUALQUER IRREGULARIDADE NO EMPREENDIMENTO NOTICIADO, BEM COMO NÃO HÁ OMISÃO DO PODER PÚBLICO LICENCIANTE EM RELAÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
53	Inquérito 121.2018.000017	Civil: (006-	PÚBLIO CAIO BESSA	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CI-	À unanimidade dos presentes, arquivada

	<p>2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em contratações temporárias feitas através do processo seletivo simplificado nº 004/2014 no âmbito do Poder Executivo Municipal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da cidade de Presidente Figueiredo-AM.</p>	CYRINO	<p>VIL. IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS FEITAS COM BASE NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB FUNDAMENTO NA PRESCRIÇÃO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. HIPÓTESE DE DANO AO ERÁRIO <i>IN RE IPSA</i> EM FACE DAS HIPÓTESES DO INCISO VIII DA LEI DE IMPROBIDADE. HIPÓTESE ACOBERTADA PELA IMPRESCRITIBILIDADE. NECESSÁRIO O INGRESSO DE AÇÃO CIVIL NO INTERESSE DOS AUTOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. EVIDÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>mento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
54	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000047 (11/2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento de decisão judicial em face de recebimento de subsídios cujo importe, baseado em lei municipal, havia sido suspensa em decisão liminar.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>PATRIMÔNIO E MORALIDADE PÚBLICOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EM SEDE LIMINAR, A QUAL SUSPENDEU OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL N. 894/17, E MESMO AS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da cidade de Manicoré.</p>		<p>SIM, OS PARLAMENTARES MUNICIPAIS RECEBERAM OS SUBSÍDIOS A MAIOR DE MODO A CONTRARIAR A DECISÃO JUDICIAL. A DECISÃO JUDICIAL LIMINAR FOI PRESTADO CIÊNCIA NO DIA 25/05/2017 ENQUANTO SEUS RESPECTIVOS PAGAMENTOS OCORRIDOS NO PERÍODO DE 19 A 22 DE MAIO DE 2017. DECISÃO LIMINAR DE COGNIÇÃO SUMÁRIA OU NÃO EXAURIENTE E NÃO DOTADA DE EFEITOS RETROATIVOS. OS VALORES RECEBIDOS A MAIS GOZAM DE PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE <i>JURIS TANTUM</i> ATÉ DECISÃO FINAL DE COGNIÇÃO EXAURIENTE. HOUVE RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGADO. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
55	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000091 (10/2016)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão a atendi-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL. POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. NEGLIGÊNCIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>mento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da comarca de Presidente Figueiredo.</p>		<p>MENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A INFANTE PORTADOR DE TDAH. A SITUAÇÃO DE OMISSÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITOS FOI AFASTADA. HOUVE RESGUARDO DO DIREITO SUBJETIVO. A REPRESENTANTE MANIFESTOU DESINTERESSE EM CONTINUAR AS INVESTIGAÇÕES TENDO EM VISTA O NOVO QUADRO SATISFATÓRIO AO RENDIMENTO ESCOLAR DE SEU FILHO. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
<p>56</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000790-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar necessidade de recuperação do meio-fio e sarjeta da Rua 3, no Conjunto Hileia II, bairro Redenção.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça Ordem Urbanística.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS. INQUÉRITO CIVIL. APURAR NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA DE RUA DO BAIRRO REDENÇÃO. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO. SOLUÇÃO DA QUESTÃO PELA SEMINF. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
57	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002637-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto defeito na prestação do serviço de transporte coletivo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO. SOLUÇÃO DA QUESTÃO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
58	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001371-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta conduta irregular consistente na contratação e na estabilização de pessoal, em ofensa ao princípio do concurso público e outros que informam a Administração Pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. CONTRATAÇÃO E NA ESTABILIZAÇÃO DE PESSOAL NA ALEAM SEM CONCURSO PÚBLICO, ALÉM DE POSSUIR SERVIDORES TEMPORÁRIOS ENQUADRADOS COMO SERVIDORES EFETIVOS POR FORÇA DA LEI ESTADUAL N.º 2.624/2000. EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA DECORRENTE DA ACP 0625989-75.2017.8.04.0000DE MODO A AFASTAR A JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>INVESTIGAÇÕES EM FACE DA DISCUSSÃO ACERCA DA ESTABILIZAÇÃO, PROMOVIDA PELA LEI ESTADUAL A SERVIDORES INVESTIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO. OS INVESTIGADOS SE ENCONTRAM HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) ANOS NAQUELA CONDIÇÃO SEM INVESTIGAÇÃO ANTERIOR. NÃO SE AFIGURA RAZOÁVEL A DISPENSA DE TAIS SERVIDORES POR IMPLICAR VIOLAÇÃO À SEGURANÇA JURÍDICA, À BOA FÉ OBJETIVA E À BOA FÉ SUBJETIVA DE TAIS SERVIDORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
59	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00000013-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão a atendimento educacional especializado a infante portador de deficiência em instituição de ensino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Allix Bruno De Souza Bernardo e Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL. POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. NEGLIGÊNCIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A INFANTE PORTADOR DE PARALISIA CEREBRAL. AMPLIOU O OBJETO PARA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES PEDAGÓGICAS E ESTRUTURAS DA REFE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça.		RIDA ESCOLA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO OBTEVE DA ESCOLA INVESTIGADA A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES COM USO DE MATERIAL DIDÁTICO E RODAS DE DIÁLOGO PARA ESCLARECER O QUE É O “BULLYING” E ATENDIMENTO AOS CASOS INFORMADOS. DILIGÊNCIAS <i>IN LOCO</i> ATRAVÉS DO NAT O QUAL PROCEDEU A INSPEÇÕES NA INSTITUIÇÃO E CONSTATOU IRREGULARIDADES AS QUAIS FORAM SANADAS E ENCAMINHADO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. A SITUAÇÃO DE OMISSÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITOS FOI SUPERADA E FOI OBTIDO RESGUARDO DO DIREITO SUBJETIVO INVESTIGADO. DA ANÁLISE DO FEITO TOMO COMO PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TOMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
60	Inquérito Civil: 046.2020.000538 (06/2019) Assunto Principal: Apurar denúncia de suposta construção irregular em espaço	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UMA RAMPA EM ESPAÇO PÚBLICO. DEMANDA DEVIDAMENTE SOLUCIO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>público, localizado na Rua Alfredo Valois s/n, Conjunto Hiléia 1, ao lado da Escola Thomé Mestrinho Raposo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbânica.</p>		<p>NADA. SEMINF EXECUTOU A RECUPERAÇÃO DA ÁREA AFETADA PELA CONSTRUÇÃO DA RAMPA, TORNANDO DESNECESSÁRIA QUALQUER AÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIAS REQUISITADAS E EFETIVAMENTE CUMPRIDAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 - CSMP.</p>	
<p>61</p>	<p>Inquérito Civil: 010.2017.000022 (464/2012)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação ao art. 37, II e IX, da CF/88 pela Eletrobras Amazonas Energia S/ A, sobre contratação de pessoal sem concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISOS II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ELETROBRÁS AMAZONAS ENERGIA S/A. QUADRO DE EMPREGADOS CONTRATADOS SUPOSTAMENTE SEM CONCURSO PÚBLICO. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO ACOLHIDA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EFETIVO QUADRO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>SERVIDORES DA SOCIEDADE ANÔNIMA E ACOMPANHAMENTO DO FEITO. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. AVERBAÇÕES DE SUSPEIÇÃO DE MEMBROS. ENVIO DOS AUTOS À 79ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. REEXAME. NOVAS DILIGÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DE DESLIGAMENTO DE APENAS 44 (QUARENTA E QUATRO) FUNCIONÁRIOS EM 22.02.2018. INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA DE QUE HAVERIA DESLIGAMENTO EM MASSA DE OUTROS EMPREGADOS COM CONTRATAÇÃO IRREGULAR. INFORMAÇÕES GENÉRICAS. NECESSIDADE DE PROSECUÇÃO DO FEITO PARA EFETIVA COMPROVAÇÃO DO EXPOSTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A CONSEQUENTE REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
62	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000467 (06.2019.00001967-4)</p> <p>Assunto principal: Apurar se os atendimentos pelas equipes e os programas implementados pela Semed, estariam contemplando toda demanda de alu-</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ON-LINE APÓCRIFA. ATENDIMENTOS PELAS EQUIPES E OS PROGRAMAS IMPLEMENTADOS PELA SEMED, ESTARIAM CONTEMPLANDO TODA DEMANDA DE ALUNOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>nos com deficiência da rede, nos termos da portaria nº 0001/2020/55PROD-HED.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>		<p>COM DEFICIÊNCIA DA REDE NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 0001/2020/55PROD-HED. APÓS DILIGÊNCIAS FICOU COMPROVADO O INVERSO DOS FATOS DENUNCIADOS. PERDA DO OBJETO DIANTE DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTINDO FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM FACE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS E INDICIÁRIOS NO TOCANTE AOS FATOS APURADOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 43. DA LOEMP. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>63</p>	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000469 (06.2019.00001681-1)</p> <p>Assunto principal: Apurar supostas irregularidades em licitação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público – PRODEPPP.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APÓCRIFO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PRATICADAS POR DÊNIS DOS SANTOS BENAYON E POLIANA SOARES ROBLES BENAYON. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO EM FACE DA INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS E INDICIÁRIOS NO TOCANTE AOS FATOS APURADOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
64	<p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000476 (06.2018.00002062-2)</p> <p>Assunto principal: Apurar possíveis irregularidades com dano ao erário, relativas à tomada de preços nº 01/2010-SEDUC, exercício 2010, e em alcance o Secretário a época, sr. Gedeão Timóteo Amorim, a empresa Torres Construções LTDA. E o servidor da SEINFRA, Alan Almeida dos Reis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	<p>APURAR EVENTUAL ATO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COM DANO AO ERÁRIO, PELA NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO, RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010-SEDUC, EXERCÍCIO 2010. APÓS REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS, NÃO SE VISLUMBROU A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO FICOU COMPROVADA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME PREVISTO NO CONTRATO. PERDA DO OBJETO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus (Am.), 23 de Julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Presidente do c. CSMP

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro e Secretária

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro